

**DECRETO Nº 070/2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR AMBULANTES NAS DEPENDÊNCIAS E NO ENTORNO DA EXPOAGRO SANTANA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a segurança, a organização e o regular funcionamento do evento ExpoAgro Santana 2025, e

CONSIDERANDO que a realização da **ExpoAgro Santana 2025** é evento oficial do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico de Santana do Itararé;

CONSIDERANDO que, nos termos do **Edital de pregão nº 032/2025**, foi **concedido à empresa vencedora o direito de exploração comercial das praças de alimentação, bares, quiosques e demais espaços destinados à venda de produtos e serviços durante o evento;**

CONSIDERANDO que a referida concessão tem caráter **oneroso e exclusivo**, compreendendo a responsabilidade pela estrutura, segurança, limpeza e organização das áreas destinadas à comercialização dentro do recinto da feira;

CONSIDERANDO que a presença de ambulantes e comerciantes informais não autorizados no entorno do evento prejudica a organização, a segurança pública, o trânsito de pessoas, e causa concorrência desleal à empresa regularmente contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do edital e a manutenção da ordem, higiene, segurança e regularidade da exploração comercial durante as festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a instalação, funcionamento e exploração de atividades comerciais por vendedores ambulantes, camelôs, barraqueiros ou quaisquer outras formas de comércio informal, nas dependências da **ExpoAgro Santana 2025** e no raio de até **1.000 (mil) metros** do perímetro do recinto oficial



do evento e do local de realização do **Baile da Rainha** e demais festas correlatas, nos dias 18 de Outubro de 2025 e dos dias 23 a 26 de Outubro de 2025.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior abrange a comercialização de quaisquer produtos ou serviços, tais como: alimentos, bebidas, acessórios, brinquedos, roupas, artesanatos, entre outros, sem a devida autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto acarretará:
I – **A apreensão imediata** dos produtos e equipamentos utilizados na atividade irregular;

II – **A multa administrativa**, nos termos da legislação municipal vigente;

III – **A comunicação à autoridade policial**, se constatada a prática de ilícito penal ou desobediência.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, e ao Departamento de Fiscalização Municipal a adoção das medidas necessárias à fiel execução deste Decreto, podendo requisitar o apoio da Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé – PR, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

José Guimarães de Almeida Netto
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR 103.204 – Pr. 018/2025